PUBLICADO
Edição 1468
Página 17
Data 27/01/23

LEI Nº 5.017

Súmula: Concede revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos, conselheiros tutelares, cargos em comissão, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, concede reajuste salarial nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais, fixa o piso mínimo municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2023, a revisão de **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente ao INPC, nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos, conselheiros tutelares, cargos em comissão, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, nos termos do art. 37, parágrafo único, da Lei nº 4.614/2018, alterada recentemente por meio da Lei Municipal nº 5.008/2022, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

§1º - Fica concedido o reajuste de **0,07%** (zero virgula zero sete por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos, conselheiros tutelares e cargos em comissão.

§2º - Os mesmos percentuais serão concedidos aos servidores inativos e pensionistas, com regime de paridade.

Art. 2º - Fixa o Piso Salarial do Mínimo Municipal, no valor de R$ 1.592,90 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos), a ser concedido aos servidores públicos municipais estatutários, aos inativos e pensionistas, bem como aos Cargos em Comissão, considerando a revisão salarial dos servidores públicos municipais no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente ao INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de janeiro de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal